



Prefeitura Municipal Nova Xavantina

HONESTIDADE, TRABALHO E COMPETÊNCIA

www.novaxavantina.mt.gov.br e-mail: prefeituranx@inter-via.com



Adm 2005/2008

LEI N.º 1.225, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.007

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado com base no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o seguinte lotacionograma:

Ord.	Órgão	Cargo	vaga	Salário mensal Em Reais
02	Secretaria Municipal de Saúde			
	Atenção Básica - PSF/Vig. Saúde	Agentes - Programa Agente Comunitário - PACS	45	Salário Mínimo
		Agentes - PASCAR	09	Salário Mínimo
		Agentes de Saúde Ambiental - ASA	15	Salário Mínimo
		Enfermeiros PSF	06	2.500,00
		Médicos PSF 40 horas	06	5.300,00
		Odontólogo	02	2.500,00
		Técnicas/Auxiliares de Enfermagem - PSF	12	500,00
		Atendentes	06	Salário Mínimo
		Agente Administrativo	06	Salário Mínimo
		Auxiliar de Gabinete Dentário	04	Salário Mínimo
		Auxiliar de Serviços Gerais	03	Salário Mínimo
	CAP'S - Centro de Atenção Psicossocial	Enfermeiro Padrão	01	2.500,00
		Médico clínico geral 40h	01	5.300,00
		Psicólogo	01	2.000,00
		Assistente social	01	2.000,00
		Terapeuta ocupacional	01	2.000,00
		Farmacêutico	01	1.500,00
		Pedagogo	01	1.500,00
		Auxiliar de enfermagem	02	500,00
		Atendente	01	Salário Mínimo
		Agente Administrativo	01	Salário Mínimo
		Artesã	01	550,00
		Secretária	01	404,52

Registro 430
Livro 014/2007
Folha 019 v a 20 vº
Data 26-02-2007

Ator
Responsável



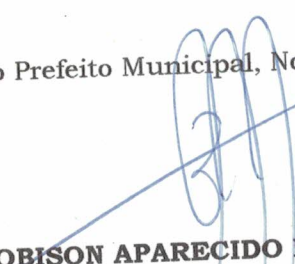
Centro de Reabilitação	Fisioterapeuta	02	2.000,00
	Terapeuta ocupacional	01	2.000,00
	Fonoaudiólogo	02	2.000,00
	Médico Ortopedista / Clínico Geral 40h	01	5.300,00
	Assistente social	01	2.000,00
	Psicólogo	01	2.000,00
	Agente Administrativo	01	Salário Mínimo
	Atendente	01	Salário Mínimo
Hospital Municipal			
	Médico Cirurgião Geral 40h	02	5.300,00
	Médico Traumatologista 40h	02	5.300,00
	Médico Ginecologista 40h	01	5.300,00
	Médico Obstetra 40h	01	5.300,00
	Médico Pediatra 40h	01	5.300,00
	Médico anestesista 40h	01	5.300,00
	Médico Radiologista 40h	01	5.300,00

Art. 2º Os contratos por tempo determinado que trata o "caput" do Artigo 1º, serão pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser rescindidos e/ou aditivados no todo ou parte, antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

Art. 3º Os Contratados deverão obrigatoriamente obedecer ao horário de trabalho previamente estabelecidos pelas Secretarias a que estão diretamente ligados e de forma que atenda as necessidades do serviço público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de fevereiro de 2.007.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal